



Proc. TC-021.281/2010-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, e considerando que o responsável, devidamente citado por essa Corte de Contas, optou por manter-se silente, nada aduzindo em sua defesa, anuímos ao encaminhamento alvitado em pareceres coincidentes pela Secex/MA (Peças 6, 7 e 8), sugerindo-se que o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira seja fundamentado também na alínea 'c' do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

Ministério Público, em 26 de abril de 2012.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador